

Projeto de Lei n.º 062/2023, de 14 de setembro de 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para a função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de substituição de um motorista, o qual pediu exoneração para assumir outro concurso, deixando assim o seu cargo vago e sendo de extrema urgência a contratação para não estagnar a manutenção de serviços essenciais, tais como APAE, CREAS, CRAS e Casa Lar.

§2º A contratação do motorista, guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 009/2023 e vigorará pelo prazo de até 01(um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivos espaços de atuação:

I – Atuação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na Casa Lar, no CRAS, CREAS, CECOAS, Cadastro único e transporte APAE. Referimos ainda que a ausência de um dos motorista deixará os serviços desassistidos, fazendo com que alguns fiquem sem atendimento.

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Motorista	Ensino Médio Completo, Carteira de Habilitação categoria mínima “D” e qualificação para conduzir veículos de transporte coletivo, transportes de escolares e ambulâncias.	44 horas semanais	R\$ 2.315,91

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 14 de setembro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em razão da necessidade de contratar 01 (um) motorista, visando atuar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na Casa Lar, no CRAS, CREAS, CECOAS, Cadastro único e transporte APAE. Referimos ainda que a ausência de um dos motoristas deixará os serviços desassistidos, fazendo com que alguns fiquem sem atendimento.

A necessidade de contratação do motorista atrelada à necessidade imediata de substituição de um motorista, o qual pediu exoneração para assumir outro concurso, deixando assim o cargo vago e sendo de extrema urgência a contratação para não estagnar a manutenção de serviços essenciais, tais como APAE, CREAS, CRAS e Casa Lar.

A referida contratação será efetivada observando a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 009/2023, de 05 de abril de 2023, cópia anexa. Informamos, ainda, que essa contratação será realizada mediante o processo seletivo, por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2021.

Pontuamos que conforme informação do Setor de Contabilidade, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeira não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 01 (um) motorista não seria o caso, as contratações têm suficiência, haja vista o servidor que será contratado apenas substituirá um já existente e tem ainda custo mais baixo que o atual, devido aos encargos trabalhistas serem reduzidos nos casos de contratados por meio de processos seletivos.

Portanto, justificamos a CONTRATAÇÃO de 01 (um) motorista, num valor de R\$ 2.315,91 mediante a substituição do servidor Diego Jung que foi exonerado a contar de 13 de setembro, sendo assim a vaga já existente.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 14 de setembro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal